

**ESTATUTO SOCIAL DA
COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE CACOAL LTDA.
CREDICACOAL**

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO E PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 1º- Sob a denominação de COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE CACOAL LTDA, e sigla CREDICACOAL, constituiu-se em Assembléia Geral de Constituição, em 19 de setembro de 1999, uma cooperativa de crédito rural de responsabilidade limitada, que se regerá pela Lei 4.595, de 31.12.64, pela Lei 5.764, de 16.12.71, pela regulamentação estabelecida pelo Banco Central do Brasil e por este Estatuto, tendo:

- a) Sede e administração em Cacoal, neste Estado de Rondônia;
- b) Fôro jurídico na Comarca a que estiver jurisdicionada a sede;
- c) Área de ação circunscrita ao município sede e aos seguintes:
Ministro Andreazza e Espigão d'Oeste, no Estado de Rondônia.
- d) Prazo de duração, indeterminado.
- e) O exercício social terá duração de 12 (doze) meses, com início em 1º de janeiro e o término em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único: A CREDICACOAL é filiada à Cooperativa Central de Crédito Noroeste Brasileiro Ltda. – CENTRALCREDI-NOBR, com sede em Rondônia, submetendo-se ao Regimento Interno desta.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 2º - A Cooperativa tem por objetivo principal proporcionar, através da mutualidade, assistência financeira aos associados, com a finalidade de fomentar a produtividade e a produção rural, bem como a circulação e a industrialização desta, além de prestar serviços e realizar outras atividades inerentes à sua condição de Cooperativa de Crédito. Pode praticar todas as operações ativas, passivas, acessórias ou complementares, compatíveis com a sua modalidade social, inclusive obter recursos financeiros de fontes externas, receber depósitos, fazer aplicações no mercado financeiro, formalizar convênios para participar da compensação (SCCOP), obter acesso indireto à conta Reservas Bancárias, realizar prestação de serviços de cobrança, custódia e demais serviços complementares à sua atividade-fim obedecidos a legislação pertinente, as normas da CENTRALCREDI-NOBR, este Estatuto e o Regimento Interno.

Parágrafo Único - A Cooperativa propugnará pela educação de seu quadro social, visando o fomento do cooperativismo, atendendo, entre outros, aos princípios da ajuda mútua, da economia sistemática, do uso adequado do crédito e da economia de escala em bens e serviços.

Art. 3º - A cooperativa poderá prestar assistência financeira aos associados para fins não específicos de suas atividades rurais, bem como outros equivalentes, observados os normativos legais pertinentes às operações.

Art. 4º - A cooperativa manterá uma assessoria a nível de carteira e uma assessoria a nível de imóveis, nos moldes e para os fins previstos nos normativos oficiais vigentes.

Parágrafo Único: As assessorias poderão ser prestadas, mediante convênios específicos, pelos departamentos técnicos das cooperativas rurais da região ou pelos organismos oficiais e privados especializados em assistência técnica e extensão rural.

Art. 5º - Somente serão realizadas operações de crédito ativas com associados cuja idoneidade e capacidade profissional tenham sido apuradas pelo cadastro, observando-se, além disso, o prazo de carência de 30 (trinta) dias, contados da data da respectiva admissão e dentro do limite fixado pelo Banco Central do Brasil e proporcional ao volume de capital integralizado e saldo médio, fixados pelo Regimento Interno.

Art. 6º - As operações de crédito rural da Cooperativa obedecerão aos preceitos da legislação específica em vigor, do Manual de Crédito Rural do Banco Central do Brasil, das Resoluções, Circulares e demais instrumentos utilizados para instruir a prática do crédito rural.

Art. 7º - As operações passivas obedecerão, igualmente, aos normativos baixados pela autoridade monetária e poderão ser praticadas com os associados.

Art. 8º - A Cooperativa poderá, ainda, efetuar operações acessórias e/ou complementares e especiais para os seus associados, de acordo com os normativos do Banco Central do Brasil.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS:

CONDIÇÕES DE ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES, RESPONSABILIDADES E FORMAS DE DESLIGAMENTO

Art. 9º - Podem ser associados da Cooperativa, aderindo automaticamente ao presente Estatuto Social:

I - pessoas que desenvolvam, na área de ação da Cooperativa, atividades agrícolas, pecuárias ou extrativas, ou se dediquem a operações de captura e transformação do pescado;

II - excepcionalmente, aposentados que, quando em atividade, atendiam aos critérios estatutários de associação;

III – pais, cônjuge ou companheiro(a), viúva(o) e dependente legal de associado, e pensionista de associado falecido.

§ 1º - O número de associados, salvo impossibilidade técnica de atendimento, é

ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte).

§ 2º - Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá ter seu nome aprovado pelo Conselho de Administração, subscrever e integralizar as quotas-partes de capital social na forma deste Estatuto, e assinar o Livro ou Ficha de Matrícula.

Art. 10 – A perda da qualidade de associado dar-se-á nas formas de:

I – Demissão, a seu pedido;

II – Eliminação, por infração legal ou estatutária, mediante termo firmado pelo Conselho de Administração no Livro ou Ficha de Matrículas, com os motivos que a determinaram;

III – Exclusão:

- a) Por dissolução da pessoa jurídica;
- b) Por morte da pessoa física;
- c) Por perda da capacidade civil, se esta não fôr suprida;
- d) Por perda das condições de ingresso ou permanência na Cooperativa.

Parágrafo Único – O Conselho de Administração comunicará a eliminação ao associado dentro de 30 (trinta) dias de sua ocorrência, por forma que confirme o recebimento do expediente, explicando os motivos da medida. Caberá ao associado direito de recurso no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação, com efeito suspensivo até a primeira Assembléia Geral

Art. 11 - A responsabilidade do associado perante terceiros, por compromissos da Cooperativa, perdura para demitidos, eliminados ou excluídos, até a aprovação pela Assembléia Geral das contas do exercício social em que se der o desligamento, tendo como limite, o valor das quotas-partes subscritas.

Art. 12 - As obrigações do associado falecido, contraídas com a Cooperativa ou oriundas de sua responsabilidade como associado junto a terceiros, passam aos herdeiros prescrevendo, porém, após um ano do dia da abertura da sucessão.

Art. 13 - São direitos dos associados:

- a) Tomar parte nas Assembléias Gerais, discutir e votar assuntos que nelas sejam tratados, ressalvadas as vedações legais e estatutárias;
- b) Votar e ser votado para cargos eletivos na Cooperativa;
- c) Valer-se das operações e serviços oferecidos pela Cooperativa;
- d) Gozar das vantagens previstas em Lei, neste Estatuto e em normas internas da Cooperativa;
- e) Examinar e pedir informações atinentes à documentação das Assembléias Gerais, prévia ou posteriormente à sua realização;
- f) Propor ao Conselho de Administração a adoção de providências de interesse da

Cooperativa, em decorrência de eventual irregularidade verificada na administração da Sociedade ou de infração normativo-estatutária cometida por associado;

- g) Demitir-se da Cooperativa quando lhe convier.
- h) Possuir título nominativo de suas quotas-partes.

Art. 14 - São deveres dos associados:

- a) Cumprir e fazer cumprir fielmente a legislação própria, as disposições do Estatuto e do Regimento Interno, bem como as deliberações da Assembléia Geral e do Conselho de Administração;
- b) Cumprir fiel e pontualmente as obrigações e compromissos assumidos com a Cooperativa;
- c) Zelar pelos interesses da Cooperativa;
- d) Permitir ampla fiscalização em sua propriedade, quando mutuário de crédito rural, por prepostos da Cooperativa, das instituições financeiras nos casos de recursos repassados, e pelo Banco Central do Brasil;
- e) Depositar preferencialmente suas economias e poupanças na Cooperativa, e com ela operar assiduamente;
- f) Responder pelos compromissos da Cooperativa, depois de judicialmente exigidos desta, até o valor das quotas-partes subscritas e pelos prejuízos causados nas operações sociais, proporcionalmente à sua participação nas mesmas;
- g) Não exercer, dentro da Cooperativa, atividade que implique em discriminação de qualquer ordem, manter a neutralidade política e ter sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum, ao qual não se deverá sobrepor interesse individual isolado;
- h) Não desviar a aplicação de recursos específicos, obtidos na Cooperativa, para finalidades não previstas nos orçamentos;

Art. 15 - O associado que aceitar estabelecer vínculo empregatício com a Cooperativa, perderá o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício social em que houver deixado o emprego.

CAPÍTULO IV DO CAPITAL SOCIAL: FORMAÇÃO, AUMENTO E CONDIÇÕES DE RETIRADA

Art. 16 - O capital social é ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de quotas-partes subscritas, não podendo, porém, ser inferior a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por associado e a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) de capital integralizado no total da sociedade.

Parágrafo Único - O capital social é dividido em quotas-partes de valor unitário equivalente a R\$ 1,00 (hum real), que não podem ser negociadas com não associados, nem a eles ser transferidas ou dadas em garantia. Sua subscrição, realização, transferência ou restituição será sempre escriturada na Ficha ou Livro de Matrículas, mediante termo que conterà as assinaturas do Presidente do Conselho de Administração, do cedente e do cessionário.

Art. 17 - As quotas-partes são integralizadas do seguinte modo:

- 50% (cinquenta por cento) à vista, no ato da subscrição, e o restante dividido em até 12 parcelas mensais, a partir da data de subscrição, ou pelo estabelecido no Regimento Interno elaborado pelo Conselho de Administração e aprovado em Assembléia Geral, respeitado o disposto no Artigo 27 da Lei 4.595/64.

Art. 18 - Não pode pertencer a um só associado mais de um terço do Capital Social.

Art. 19 - O associado se obriga a subscrever na admissão, número de quotas-partes em valor equivalente a, no mínimo, R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Parágrafo Único – É facultado ao associado integralizar capital superior ao fixado no “caput” deste artigo, respeitado o limite do art. 18 e o Regimento Interno.

Art. 20 - A restituição do capital será sempre feita após a aprovação do exercício financeiro em que se deu o desligamento.

§ 1º - O Conselho de Administração poderá determinar que a restituição do Capital seja feita em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, a partir do mês em que se realizou a Assembléia de prestação de contas do exercício em que se deu o desligamento.

§ 2º - Ocorrendo demissão, eliminação ou exclusão de tal monta que a devolução do capital possa afetar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá ser feita, a juízo do Conselho de Administração, em prazos que resguardem a continuidade da sociedade.

§ 3º - O associado que se aposentar por limite de idade ou por invalidez permanente, após 10 (dez) anos de associação, poderá receber, a juízo do Conselho de Administração, de uma só vez ou gradualmente, o valor de seu capital social, menos o equivalente ao número mínimo de quotas-partes exigido por este Estatuto, mantendo todos os direitos sociais.

§ 4º - Os herdeiros do associado falecido terão direito às quotas-partes do capital e demais créditos existentes em nome daquele, apurados por ocasião do encerramento do exercício social em que se der o falecimento, podendo ficar sub-rogados nos direitos do falecido, obedecidas as disposições legais e estatutárias. Sendo mais de um herdeiro, cada um poderá subscrever e integralizar o capital mínimo exigido.

§ 5º - Nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, restituir-se-á o capital integralizado, acrescentadas as sobras ou deduzidas as perdas do correspondente exercício social, e compensados os débitos vencidos e vincendos junto à Cooperativa,

bem como aqueles que o associado tenha assumido com terceiros mediante a coresponsabilidade desta.

Art. 21 - O Regimento Interno da Cooperativa fixará a proporcionalidade que deverá existir entre o valor do capital integralizado e os saldos médios de depósitos em relação aos empréstimos levantados.

CAPÍTULO V

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 22- A Assembléia Geral dos associados é o órgão supremo da Cooperativa e, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, tomará toda e qualquer decisão de interesse da Sociedade, sendo que as deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

§ 1º - As deliberações das Assembléias somente poderão versar sobre os assuntos constantes do Edital de Convocação e, tendo cada associado direito a 01 (hum) voto, não sendo permitida a representação por meio de mandatário.

§ 2º - Em regra, a votação será a descoberto, mas a Assembléia poderá optar por voto secreto, atendendo-se, então, às normas usuais. As decisões sobre eliminação, destituição, recursos e eleições para os cargos sociais, somente serão tomadas em votação secreta.

§ 3º - O que ocorrer em Assembléia Geral, deverá constar em ata circunstanciada, lavrada no próprio livro, aprovada e assinada pelos ocupantes da mesa, por uma comissão mínima de 05 (cinco) associados indicados pelo plenário, e ainda por quantos mais o quiserem fazer.

Art. 23 - As Assembléias Gerais (Ordinária e/ou Extraordinária) serão normalmente convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, mediante Edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em primeira convocação.

§ 1º - A convocação poderá também ser feita pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves ou urgentes, ou, após solicitação não atendida no prazo de 5 (cinco) dias, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos direitos sociais.

§ 2º - Dos editais, que deverão ser publicados de forma tríplice e cumulativa, sendo afixados em locais visíveis das dependências mais comumente freqüentadas pelos associados, a eles remetidos através de circulares e publicados em jornal de circulação regular e geral, editado ou não no município da sede da cooperativa, constarão:

- a) A denominação da Cooperativa, seguida da expressão "Convocação de Assembléia Geral ..." (Ordinária e/ou Extraordinária, conforme o caso);
- b) O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização, que, salvo motivo justificado, será o da sede social;

- c) A seqüência ordinal das convocações;
- d) A Ordem do Dia dos trabalhos com as devidas especificações e, em caso de reforma do estatuto, a indicação precisa da matéria;
- e) O número de associados existentes em condições de votar na data de sua expedição, para efeito de cálculo do “quórum” de instalação;
- f) Local, data, nome, cargo e assinatura do responsável pela convocação.

§ 3º - As Assembléias Gerais poderão realizar-se em segunda ou terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com intervalo mínimo de 1 (uma) hora, desde que assim conste expressamente do Edital.

Art. 24 - O “quorum” de instalação, apurado pelas assinaturas no Livro de Presenças, é o seguinte:

- a) 2/3 (dois terços) do número de associados com direito a voto, em primeira convocação;
- b) Metade mais um do número de associados com direito a voto, em segunda convocação;
- c) 10 (dez) ou mais associados em condições de votar nos respectivos conclaves, em terceira e última convocação.

Parágrafo Único - Não poderá votar nas Assembléias o associado que:

- a) Tenha sido admitido após a sua convocação; ou
- b) Esteja na infringência de qualquer disposição deste Estatuto ou da Lei, cabendo ao Conselho de Administração afixar na sede da Cooperativa, simultaneamente à publicação do Edital, firmada pelo Presidente, relação contendo os nomes dos cooperados em condições de votar nos respectivos conclaves.

Art. 25 - Os trabalhos das Assembléias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, auxiliado pelo Vice-presidente e pelo Secretário, que lavrará a ata da reunião, sendo por aquele convidados a participar da Mesa os ocupantes de cargos sociais presentes.

§ 1º- Na ausência do Presidente, assumirá a condução dos trabalhos o Vice-presidente, auxiliado, na secretaria dos trabalhos e na lavratura da ata, pelo Secretário ou, na ausência deste, por associado convidado pelo condutor dos trabalhos.

§ 2º- Quando a Assembléia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos e secretariados por associados escolhidos na ocasião, pelo plenário, compondo a Mesa os principais interessados na convocação.

Art. 26 - Os ocupantes de cargos eletivos, bem como quaisquer outros associados não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou

indiretamente, entre os quais os da prestação de contas, da fixação de honorários e cédulas de presença, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 27 - Nas Assembléias Gerais em que forem discutidos o balanço e as contas do exercício, o Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do relatório da Executiva, das peças contábeis emitidas pelas auditorias interna e/ou externa e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um associado para presidir a reunião durante os debates e a votação da matéria.

§ 1º- Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente e os demais ocupantes de cargos sociais deixarão a Mesa, permanecendo no recinto, à disposição da Assembléia, para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 2º - O Presidente indicado comunicará ao Secretário da Assembléia o teor das deliberações tomadas durante o exercício da presidência, as quais serão anotadas por um secretário "ad hoc" indicado pelo plenário, para o registro em ata.

Art. 28 - É da competência das Assembléias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, a destituição dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, inclusive Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Parágrafo Único: ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Cooperativa, poderá a Assembléia designar administradores e Conselheiros até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 29 - As deliberações nas Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão tomadas por maioria simples, à exceção das deliberações referentes às matérias constantes do art. 35 deste Estatuto, que requerem os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

Art. 30 - A Assembléia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar.

Parágrafo Único – A Assembléia Geral poderá ser suspensa, desde que determinados o local, data e a hora de prosseguimento da sessão, que conste da respectiva ata o "quorum" de instalação, verificado tanto na abertura quanto no reinício, e que seja respeitada a ordem do dia constante do edital. Para a continuidade da assembléia é obrigatório a publicação de novos editais de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.

Art. 31 - Prescreve em 04 (quatro) anos, de acordo com a Legislação em vigor, a ação para anular as deliberações das Assembléias Gerais viciadas de erro, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da Lei ou deste Estatuto, contado o prazo da data em que as Assembléias foram realizadas.

SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 32 - A Assembléia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 03 (três) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará, observadas as demais disposições Legais e deste Estatuto, em especial do seu Art. 22, § 1º e os Art. 27 e 28, sobre os seguintes assuntos, obrigatoriamente mencionados na Ordem do Dia:

- a) Prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
 - I) Relatório de gestão;
 - II) Balanços dos dois semestres do correspondente exercício;
 - III) Demonstrativo das sobras ou perdas.
 - IV) Parecer do Conselho Fiscal ou auditoria independente contratada;
- b) Destinação das sobras, deduzindo-se as parcelas para os fundos obrigatórios e estatutários ou rateio das perdas, quando o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las;
- c) Eleição dos componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- d) Fixação do valor dos honorários, gratificações e cédulas de presença para os membros dos Conselhos;
- e) Quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no edital convocatório, excluídos os de competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária, conforme art. 34 do Estatuto Social.

Parágrafo Único: A aprovação do Relatório de Gestão, Balanço e Contas dos órgãos de Administração e Fiscalização não desonera seus componentes de responsabilidade.

SEÇÃO II DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 33 - A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse social, desde que mencionado no Edital de Convocação e respeitados o Art. 22, § 1º e os artigos 29 e 32 do Estatuto Social.

Art. 34º - É de sua competência exclusiva deliberar sobre a seguinte matéria:

- a) Reforma do Estatuto Social, observado o disposto nos Art. 23, § 2º, alínea “d”;
- b) Fusão, incorporação ou desmembramento;
- c) Mudança do objeto da Sociedade;
- d) Dissolução voluntária da Sociedade e nomeação de liquidante(s);
- e) Contas do(s) liquidante(s).

CAPÍTULO VI

DA ADMINISTRAÇÃO: CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 35 - A Cooperativa será administrada por um Conselho de Administração, composto de 09 (nove) membros, tendo um Presidente, um Vice-presidente, um Secretário e mais 04 (quatro) Conselheiros Efetivos, e 02 (dois) Conselheiros Suplentes, todos associados, eleitos em Assembléia Geral.

§ 1º - O Presidente, o Vice-presidente e o Secretário, além de integrarem o Conselho de Administração, compõem a Executiva da Sociedade.

§ 2º - O mandato será de 3 (três) anos, com renovação de no mínimo 1/3 (um terço) dos integrantes ao final de cada período.

§ 3º - As candidaturas para a composição do Conselho de Administração serão estabelecidas como segue:

- a) As chapas devem ser completas e registradas na Cooperativa até 05 (cinco) dias antes da eleição e por solicitação de, no mínimo, 10 (dez) associados com direito a voto, cumprindo à Administração afixá-las em lugar visível para os associados;
- b) As chapas concorrentes à eleição deverão vir acompanhadas de declaração de seus componentes de que, se eleitos, assumirão e exercerão seus cargos durante o mandato;
- c) Quando não ocorrer indicação de um ou mais candidatos a Conselheiros na forma prevista neste artigo, a chapa será completada pela Assembléia Geral, antes de se proceder a votação.

§ 4º - são inelegíveis, além das pessoas impedidas por Lei e os inabilitados pelo Banco Central do Brasil, enquanto não cumprida a penalidade, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou os condenados a crime falimentar, de prevaricação, peita, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou contra a propriedade.

§ 5º - Nas faltas ou impedimentos por prazo inferior a 90 (noventa) dias, o Presidente será substituído pelo Vice-presidente; o Vice-presidente pelo Secretário e este por um conselheiro designado pelo próprio Conselho. Os demais, pelos respectivos suplentes. Verificando-se a um só tempo as faltas do Presidente, do Vice-presidente e do Secretário, o Conselho indicará substitutos, dentre seus membros.

§ 6º - Ocorrendo vacância dos cargos de Presidente, de Vice-presidente e Secretário, por um prazo superior a 90 dias, ou ainda a vacância de mais da metade dos cargos do Conselho, deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, ser convocada a Assembléia Geral para o preenchimento das vagas, cujos eleitos cumprirão apenas o tempo remanescente dos mandatos dos sucedidos. Até a posse dos sucessores, as ausências serão supridas na forma do parágrafo anterior.

§ 7º - Será dispensado o preenchimento dos cargos de Presidente, Vice-presidente e

Secretário se a vacância ocorrer no último semestre do mandato, procedendo-se, quanto às substituições, também na forma do parágrafo quinto deste artigo.

§ 8º - Constituem, entre outras, hipóteses de vacância do cargo eletivo:

- a) A morte;
- b) A renúncia;
- c) A perda da qualidade de associado;
- d) A falta, sem justificção prévia, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, no curso de cada ano de mandato;
- e) A destituição;
- f) As faltas injustificadas ou impedimentos, ambos superiores a 90 (noventa) dias;
- g) Tornar-se o detentor inelegível ou não mais reunir as condições básicas para o exercício de cargo eletivo, na forma da regulamentação em vigor.

Art. 36- O Conselheiro ou associado que, em qualquer operação, tenha interesse oposto ao da sociedade, não pode participar das deliberações referentes a essa operação, cumprindo-lhe acusar o seu impedimento.

Art. 37 - Os administradores que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade, podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contratadas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 38- Sem prejuízo da ação que couber ao associado, a Cooperativa, por seus administradores ou representada por associado escolhido em Assembléia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.

Art. 39 - O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

- a) Reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do próprio Conselho, ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;
- b) Delibera, validamente, por maioria simples de votos, presente a maioria dos seus componentes. Nos casos de empate, a proposta será considerada rejeitada, sendo vedado o voto por procuração.
- c) As deliberações do Conselho e as demais ocorrências substanciais nas reuniões constarão de atas, lavradas no Livro próprio, aprovadas e assinadas pelos membros presentes.

Art. 40 - Além de outras atribuições decorrentes de Lei ou deste Estatuto, compete ao Conselho de Administração, atendidas as decisões da Assembléia Geral:

- a) Elaborar o(s) regulamento(s) e Regimento Internos da Cooperativa, que terão que ser submetidos à aprovação da Assembléia;
- b) Examinar e aprovar os planos anuais de trabalho e respectivos orçamentos, acompanhando mensalmente a sua execução;
- c) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da Sociedade, na forma estabelecida pela Assembléia Geral;
- d) Contratar, se exigidos, os serviços de auditoria independente;
- e) Resolver todos os atos de gestão, inclusive contrair obrigações, transigir, ceder, empenhar ou renunciar direitos; adquirir, onerar ou alienar bens móveis; podendo, com reserva para si, delegar quaisquer desses atos ao Presidente ou a seu substituto legal, em conjunto com outro executivo eleito ou contratado, nos termos do Regimento Interno;
- f) Autorizar contratações de operações de crédito com instituições financeiras, destinadas ao financiamento das atividades dos associados, sendo o Conselho, nos atos formais, representado pelo Presidente ou substituto que, em conjunto com outro executivo eleito ou contratado ou mandatário, firmará todos os documentos e tomará quaisquer providências com vista à concretização e a execução de tais negócios;
- g) Deliberar sobre as propostas de financiamento formuladas por qualquer dos associados;
- h) Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando no mínimo mensalmente, o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;
- i) Deliberar sobre o pagamento de juros ao capital na forma da lei, fixando a taxa;
- j) Apreciar as justificativas sobre faltas de seus membros;
- l) Decidir sobre a contratação e a demissão de funcionários que exerçam cargo de confiança, os quais não poderão ter vínculo empregatício, nem parentesco até segundo grau – em linha reta ou colateral – nem ser cônjuges de qualquer um dos Conselheiros de Administração nem Fiscal no exercício do mandato, nem participar da administração ou deter 5% (Cinco por cento) ou mais do capital de qualquer instituição financeira não cooperativa;
- m) Representar o quadro social perante a Cooperativa.
- n) Deliberar sobre a admissão, eliminação e exclusão de associados, podendo, a seu exclusivo critério, aplicar advertência prévia por escrito.
- o) Formular os planos anuais de trabalho e respectivos orçamentos.

Art. 41 - Afora as atribuições específicas do artigo anterior, fica o Conselho de

Administração investido de poderes para resolver todos os atos de gestão, inclusive formalizar quaisquer convênios com outras instituições financeiras para atender as necessidades dela e de seus associados, respeitadas as Leis, as normas do Banco Central do Brasil e este Estatuto Social.

Parágrafo Único: Para a efetivação das operações citadas neste artigo, fica o Conselho de Administração investido de poderes para autorizar o Presidente ou seu substituto legal, em conjunto com outro executivo eleito ou contratado, ou com mandatário regularmente constituído, a assinar propostas, orçamentos, contratos de abertura de crédito, cédulas rurais, menções adicionais, aditivos de retificação ou ratificação nos contratos celebrados, elevação de créditos; reforços, substituição ou remissão de garantias; emitir e endossar cheques, cédulas de crédito rural, notas promissórias, notas promissórias rurais, letras de câmbio e outros títulos de crédito; dar recibos e quitações, bem como assinar convênios, propostas, correspondências e outros papéis.

Art. 42 - À Executiva, formada pelos Presidente, Vice-presidente e Secretário do Conselho de Administração, aqui designados, respectivamente, Presidente, Vice-presidente e Secretário, compete, sem prejuízo de outras atribuições decorrentes de Lei, deste Estatuto ou de deliberações do Conselho de Administração:

- a) Administrar a Cooperativa em seus serviços, operações e demais atividades;
- b) Elaborar, para a apreciação do Conselho de Administração propostas de regulamentos e de Regimento Interno;
- c) Delegar, sempre representada pelo Presidente ou substituto e outro executivo eleito ou contratado, poderes aos executivos contratados, fixando-lhes atribuições, alçadas e responsabilidades, inclusive para assinatura em conjunto de 2 (dois).
- d) Contratar os funcionários, dentro ou fora do quadro social, os quais não poderão ser parentes entre si ou dos membros dos Conselheiros de Administração ou Fiscal, até segundo grau, em linha reta ou colateral, atentando para a alínea "I" do Artigo 40.
- e) Deferir as propostas de crédito de associados, obedecidas as normas gerais fixadas no Regimento Interno ou em Resolução do Conselho de Administração.

Art. 43 - Ao Presidente cabem as seguintes atribuições específicas, dentre outras fixadas em Lei, neste Estatuto ou decorrentes de deliberações do Conselho de Administração:

- a) Supervisionar a administração geral e as atividades da Cooperativa através de permanentes contatos com os demais executivos, inclusive quanto ao cumprimento das normas aplicáveis.
- b) Representar a Cooperativa, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele;

- c) Apresentar à Assembléia Geral os documentos que se fizerem exigir;
- d) Sempre em conjunto com outro diretor ou executivo contratado, ou, ainda, com mandatário regularmente constituído, assinar todos os documentos derivados da atividade normal de gestão, inclusive balanços, balancetes, contratos de abertura de crédito, aditivos, menções adicionais, cédulas rurais, saques, recibos ou ordens; dar quitação, emitir ou endossar cheques, duplicatas rurais ou mercantis, notas promissórias, notas promissórias rurais, letras de câmbio; assinar convênios, demonstrativos de sobras e perdas e outras peças contábeis e todos os outros necessários ou complementares;
- e) Convocar e presidir as Assembléias Gerais e as reuniões do Conselho de Administração, ressalvados os casos previstos no § 1º do art. 23.
- f) Aplicar as penalidades que forem estipuladas pela Assembléia Geral ou pelo Conselho de Administração.
- g) Outras que o Conselho de Administração, através do Regimento Interno ou de Resolução, lhe conferir.

Art. 44 - Ao Vice-Presidente cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Substituir o Presidente em seus impedimentos eventuais;
- b) Comandar e coordenar todos os serviços administrativos da Cooperativa relacionados com imóveis, material de escritório, de expediente e com o pessoal;
- c) Responsabilizar-se pelos serviços atinentes ao cadastro, contabilidade e estatística;
- d) Formular, em conjunto com o Secretário, os orçamentos anuais para apreciação do Conselho de Administração;
- e) Elaborar, em conjunto com o Secretário, a proposta de Regimento Interno para apreciação no Conselho de Administração e votação na Assembléia;
- f) Assinar, em conjunto com outro executivo eleito ou contratado, ou com mandatário regularmente constituído, todos os documentos relacionados na alínea “d” do artigo anterior e as “e” e “f” do artigo seguinte.

Art. 45 - Ao Secretário cabem, entre outras que lhe forem dadas, as seguintes atribuições:

- a) Coordenar todos os setores de crédito ativo e passivo da Cooperativa;
- b) Deferir, dentro dos limites que lhe forem fixados pelo Conselho de Administração para sua alçada, as operações de crédito rural e geral da Cooperativa;
- c) Responsabilizar-se pelo treinamento dos operadores de crédito rural, assistentes

e assessores técnicos a nível de carteira e de imóveis;

- d) Fazer cumprir todas as instruções emanadas pela autoridade monetária, bem como os preceitos legais e normativos atinentes à prática de crédito especializado e sua política, bem como o de crédito geral, inclusive a fiscalização dos imóveis beneficiados pelo crédito rural e o controle de sua aplicação;
- e) Formular, anualmente, em conjunto com o Vice-Presidente, os orçamentos para apreciação do Conselho de Administração;
- f) Elaborar, em conjunto com o Vice-Presidente, o Regimento Interno para ser apreciado no Conselho de Administração e votado em Assembléia;
- g) Assinar, em conjunto com outro executivo eleito ou contratado ou mandatário regularmente constituído, todos os documentos relacionados nas alíneas “d” do Art. 43 e “d” e “e” do Art.44;
- h) Formular os convênios para prestação de assistência técnica a nível de carteira e de imóveis, para assinatura em conjunto com outro executivo eleito ou contratado, e controlar a execução dos trabalhos a eles relativos.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL

Art. 46 - A administração da Cooperativa será fiscalizada assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, todos associados, eleitos anualmente pela Assembléia Geral.

§ 1º - É permitida a reeleição de 1/3 (hum terço) dos seus membros.

§ 2º - Perderá o mandato o membro do Conselho Fiscal que faltar a duas reuniões consecutivas ou a quatro durante o exercício, sem justificativa prévia e aceita pelos colegas.

Art. 47 - O Conselho reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, deliberando por maioria simples, presentes no mínimo 03 (três) conselheiros. Suas deliberações e demais ocorrências substanciais nas reuniões constarão de ata, lavrada no Livro próprio, aprovada e assinada pelos membros presentes.

§ 1º - Em sua primeira reunião escolherá, dentre seus integrantes efetivos, um coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos, e um secretário para redigir as atas e transcrevê-las no Livro próprio.

§ 2º - As reuniões poderão, ainda, ser convocadas por qualquer de seus membros e por solicitação da Assembléia, do Conselho de Administração ou da Executiva.

§ 3º - Ausentes o coordenador e o secretário, serão escolhidos substitutos na ocasião.

Art. 48 - Quando da ausência temporária, ou em caso de vacância, os conselheiros efetivos serão, respectivamente, substituídos ou sucedidos pelos suplentes, obedecida a ordem de antigüidade como associado da Cooperativa e, em caso de coincidência, por ordem decrescente de idade.

Parágrafo Único - Ocorrendo 3 (três) ou mais vagas no Conselho, o Presidente do Conselho de Administração convocará a Assembléia Geral para o devido preenchimento, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 49 - Entre outras atribuições decorrentes de Lei e deste Estatuto, compete ao Conselho Fiscal:

- a) Exercer assídua vigilância sobre o patrimônio, as operações, os serviços e demais atividades e interesses da Cooperativa, assim como contas de depósitos e documentos da contabilidade, mantendo o sigilo bancário;
- b) Examinar o balanço geral anual e contas que o acompanham, bem como o cumprimento das normas sobre as atividades sociais e interesses da Cooperativa, apresentando parecer à Assembléia Geral, podendo assessorar-se de profissionais externos sempre que a complexidade das tarefas o recomendar;
- c) Relatar ao Conselho de Administração as conclusões de seus trabalhos, denunciando prontamente aos demais órgãos sociais e/ou às autoridades competentes, as irregularidades porventura constatadas, podendo convocar a Assembléia Geral se o exigirem motivos graves ou urgentes.

SEÇÃO I DA OUVIDORIA

Art. 50 - São atribuições da Ouvidoria:

- a) – Receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado as demandas dos cooperados e outras relacionadas ao processo de negociação e fornecimento de produtos e serviços que configurem questionamentos contra a CREDICACOAL, e buscar uma solução de consenso para a controvérsia existente entre ambos;
- b) – Prestar esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas;
- c) – Encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes, no prazo máximo de trinta dias;
- d) – Propor ao Conselho de Administração, medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas;
- e) – Elaborar e encaminhar à auditoria interna e ao Conselho de Administração, ao final do semestre, relatório acerca da atuação da ouvidoria;

Art. 51 - O Ouvidor será designado pelo conselho de administração, com mandato de 1 (um) ano, podendo ser este renovado por igual período, devendo o nomeado preencher os requisitos exigidos para o cargo constantes no manual da ouvidoria, e só será destituído por:

- a) - Renúncia;
- b) - Demissão;
- c) – Exercício de atividade ou função que configure conflitos de interesse com o cargo de Ouvidor;
- d) – Comprovada negligência no cumprimento das funções.

Art. 52 - A Cooperativa se compromete a:

- a) Criar condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como, para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção;
- b) Assegurar o acesso da Ouvidoria as informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades.

CAPÍTULO VIII

DA FIXAÇÃO DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, RESULTADOS E FUNDOS SOCIAIS

Art. 53 - O Exercício social coincide com o ano civil.

Art. 54 - Levantar-se-ão dois balanços no exercício, sendo um no último dia de junho e outro no último dia de dezembro.

Art. 55 - As sobras apuradas ao final de cada exercício serão destinadas da seguinte forma:

- a) 10% (dez por cento) para o Fundo de Reserva;
- b) 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social;
- c) As sobras líquidas, deduzidas as parcelas destinadas aos Fundos Obrigatórios, serão distribuídas aos associados proporcionalmente às operações realizadas com a cooperativa, salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral, sempre respeitada a proporcionalidade do retorno.

§ 1º - Ao Fundo de Reserva reverterem, ainda: os créditos não reclamados nos prazos prescricionais previstos na legislação em vigor, excluídos os das contas de depósitos; os auxílios e doações sem destinação específica; as rendas não

operacionais e outros valores, em decorrência da regulamentação aplicável.

§ 2º - Fica delegado ao Conselho de Administração a decisão sobre o pagamento de juros ao capital integralizado, bem como o percentual do mesmo, que não poderá ser superior a 12 % (Doze por cento) ao ano.

Art. 56 - Quando, no exercício, verificarem-se prejuízos, sendo o saldo do Fundo de Reserva insuficiente para cobri-los, deverão ser atendidos pelos associados mediante rateio proporcional às operações por eles realizadas.

Art. 57 - O Fundo de Reserva destina-se a reparar perdas eventuais e a atender ao desenvolvimento das atividades e expansão da cooperativa.

Art. 58 - O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES) destina-se a prestar assistência e educação aos associados, Conselheiros e funcionários da Cooperativa.

Parágrafo Único – Os serviços de assistência técnica, educacional e social, a serem atendidos pelo respectivo Fundo e ainda com recursos de convênios e provisões, podem ser executados por profissionais de experiência comprovada e também por entidades especializadas, com federações de cooperativas que mantenham tais serviços ou com outras empresas que prestam este tipo de serviços.

Art. 59 - Tanto o Fundo de Reserva como o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social são indivisíveis entre os associados, mesmo nos casos de dissolução ou liquidação da sociedade, hipóteses em que serão recolhidos aonde a Lei vigente determinar, juntamente com o remanescente do patrimônio não comprometido.

Art. 60- Além dos já previstos neste capítulo, a Assembléia Geral poderá criar outros fundos e outras provisões com caráter provisório, fixando o modo de formação e futura devolução aos associados que contribuírem para a sua formação.

CAPÍTULO IX DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 61 - Além de outras hipóteses previstas em lei, a Cooperativa dissolve-se de pleno direito:

- a) Quando assim deliberar a Assembléia Geral, desde que 20 (vinte) associados, no mínimo, não se disponham a assegurar a sua continuidade;
- b) Pela alteração de sua forma jurídica;
- c) Pela redução do número de associados, para menos de 20 (vinte), ou de seu capital social mínimo se, até a Assembléia Geral subsequente, realizável em prazo não inferior a 6 (seis) meses, não forem restabelecidos;
- d) Pelo cancelamento da autorização para funcionar;

e) Pela paralisação de suas atividades normais por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 62 - Nas hipóteses previstas no artigo anterior, a dissolução da Cooperativa poderá ser promovida judicialmente, a pedido de qualquer associado, ou extrajudicialmente, pelo Banco Central do Brasil, caso a Assembléia não a realize por sua própria iniciativa.

Art. 63 - Ocorrendo a dissolução da Cooperativa, a Assembléia Geral que a deliberar nomeará um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal de 03 (Três) membros, para procederem a sua liquidação.

§ 1º - O processo de liquidação somente poderá ser iniciado após a anuência do Banco Central do Brasil.

§ 2º - A Assembléia Geral, no limite de suas atribuições, poderá, a qualquer tempo, destituir o(s) liquidante(s) e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos.

§ 3º - Em todos os atos e operações, os liquidantes deverão usar a denominação da Cooperativa, seguida da expressão “em liquidação”.

Art. 64 - Os liquidantes terão todos os poderes normais de gestão, bem como os de praticar atos e operações necessárias à realização do ativo e o pagamento do passivo.

Art. 65 - A dissolução da sociedade importará no cancelamento da autorização para funcionamento e do registro.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 66 - A Cooperativa submeterá à aprovação do Banco Central do Brasil, no prazo máximo de 15 (Quinze) dias, os nomes dos eleitos para os Conselhos de Administração e Fiscal.

Art. 67 - Perderá o cargo o Conselheiro que vier a se tornar inelegível nos termos do parágrafo 4º do artigo 35 deste Estatuto, cabendo a declaração de perda ao órgão a que ele estiver integrado.

Art. 68 - Os componentes dos Conselhos de Administração e Fiscal, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeitos de responsabilidade criminal.

Art. 69 - Os administradores e membros do Conselho Fiscal responderão a qualquer tempo pelos atos que tiverem praticado ou pelas omissões em que houverem incorrido, salvo prescrição extintiva.

Art. 70 - Os administradores respondem solidariamente pelas obrigações

assumidas pela Cooperativa durante sua gestão, até que se cumpram.

Parágrafo Único – A responsabilidade solidária se circunscreverá ao montante dos prejuízos causados.

Art. 71 - São condições básicas para o exercício de cargos estatutários, além dos enumerados no § 4º do Art. 35:

- a) Inexistência de parentesco até 2º grau, em linha reta ou colateral, dos componentes dos Conselhos Fiscal e de Administração;
- b) Não ser empregado de membros dos Conselhos de Administração ou Fiscal;
- c) Não ser cônjuge dos membros dos Conselhos de Administração ou Fiscal;
- d) Não ter título protestado, nem ter sido responsabilizado em ação judicial;
- e) Não ter conta encerrada por emissão de cheques sem fundo;
- f) Não ter participado como sócio ou administrador de firma ou sociedade que, no período de sua participação ou administração, ou logo após, tenha tido títulos protestados ou tenha sido responsabilizada em ação judicial ou tenha emitido cheques sem provisão de fundos;
- g) Não ser falido ou concordatário, nem ter pertencido a firma que se tenha subordinado a aqueles regimes;
- h) Não ter participado de administração de instituição financeira, inclusive de cooperativa, cuja autorização para funcionar tenha sido cassada ou não prorrogada, ou que tenha estado ou esteja em liquidação extrajudicial, concordata, falência ou sob intervenção;
- i) Não participar da administração nem deter 5% (Cinco por cento) ou mais do capital social de qualquer instituição financeira não cooperativa;
- j) Não estar incluído no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos.

Art. 72 - Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos de acordo com a Lei e os princípios cooperativistas, ouvidos, quando for a hipótese, os órgãos sociais.

Cacoal-RO, 26 de março de 2.009

Este Estatuto Social foi consolidado na AGO e AGE cumulativa de 26.03.2009.

Gilmar Luiz Odorisi
Presidente

Vornei Bernardes da Costa
Secretário